DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2006/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4451/2010
PROTOCOLO	: 984507
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: TATIANE CRISTINA DA SILVA
CONTRATADA	: IMPRENSA NACIONAL COORDENACAO RECURSOS LOGISTICO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo e da prestação de contas da execução financeira do contrato nº 094/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados/MS e a Imprensa Nacional Coordenação Recursos Logístico, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 094/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados/MS, representado neste ato pela Secretária Tatiane Cristina da Silva, e, de outro lado a Imprensa Nacional Coordenação Recursos Logístico, objetivando a contratação de serviço de publicação no diário oficial da união, de atos oficiais e demais materiais de interesse, com valor inicial contratado de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Inexigibilidade de Licitação nº 4/2010 que originou o instrumento contratual já foi julgada por esta Corte de Contas, legal e regular através da Decisão Singular nº 2966/2010 (fl. 56).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-8118/2015 (fls. 47-54), entendeu pela regularidade da formalização do Termo Aditivo e pela regularidade da execução financeira.

Por conseguinte, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, emitiu o parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8389/2015 (fl. 55), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, §4º, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira.

Como já dito, o presente contrato em análise é oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 4/2010, cujo contratante é a Prefeitura Municipal de Dourados/MS e de outro lado a Imprensa Nacional Coordenação Recursos Logístico.

Quanto ao 1º Termo Aditivo, verifica-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações c/c na Instrução Normativa TC/MS nº. 035/2011.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 34), a execução do contrato em análise restou assim demonstrada, resumidamente:

Valor inicial contratado: R$ 120.000,00

Valor executado: R$ 107.132,67

Notas de Empenho	R$ 107.132,67
Notas Fiscais	R$ 107.132,67
Ordens de Pagamento	R$ 107.132,67

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovada integralmente no valor de R$ 107.132,67 (cento e sete mil cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, § 4º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, profiro meu voto no seguinte sentido:

I - pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da prestação de contas da execução financeira do contrato nº 094/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados/MS e de outro lado a Imprensa Nacional Coordenação Recursos Logístico, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo e da prestação de contas da execução financeira do contrato nº 094/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados/MS e a Imprensa Nacional Coordenação Recursos Logístico, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS